LEI Nº 1064/2013, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ABRIGAR A CRECHE MUNICIPAL".

Eu, **ARNALDO APARECIDO DIONISIO**, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas com a locação de um imóvel urbano, destinado a abrigar a CRECHE MUNICIPAL, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista efetiva execução de obras para construção de nova unidade de creche, neste Município.

§ 1º - Caso haja mais de um imóvel urbano apto a atender a necessidade pública existente, será necessária a realização de procedimento licitatório.

§ 2º - Caso haja apenas um único imóvel a atender a necessidade pública existente, a contratação será celebrada mediante processo de dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 24, inciso X, devendo para tanto serem adotadas as seguintes providências:

I – declaração sobre a necessidade de prestar o serviço público no respectivo local, indicando os motivos;

II - declaração preliminar do responsável pelo almoxarifado e patrimônio do Município de Zacarias, de que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;

III - proposta do locador;

IV - prévia avaliação escrita por comissão devidamente constituída, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário no Município de Zacarias, no que diz respeito ao valor de aluguel;

V – justificativa da aceitação do imóvel e do valor proposto, expedida pelo ordenador da despesa;

VI – declaração expedida pela controladoria sobre a existência de dotação suficiente para atender a despesa global do contrato;

Art. 2º - As despesas autorizadas no artigo anterior compreenderão: aluguel do imóvel urbano; despesas com água e energia elétrica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos seis (06) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013).

ARNALDO APARECIDO DIONISIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal, na data supra mencionado.

APARECIDO JUARES MENDONÇA
Responsável pelo Expediente

FOLHA DA REGIÃO
Classificados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

LEI Nº 1064/2013, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ABRIGAR A CRECHE MUNICIPAL".

Eu, **ARNALDO APARECIDO DIONISIO**, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas com a locação de um imóvel urbano, destinado à abrigar a CRECHE MUNICIPAL, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista efetiva execução de obras para construção de nova unidade de creche, neste Município.

§ 1º - Caso haja mais de um imóvel urbano apto a atender a necessidade pública existente, será necessária a realização de procedimento licitatório.

§ 2º - Caso haja apenas um único imóvel a atender a necessidade pública existente, a contratação será celebrada mediante processo de dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 24, inciso X, devendo para tanto serem adotadas as seguintes providências:

I – declaração sobre a necessidade de prestar o serviço público no respectivo local, indicando os motivos;

II - declaração preliminar do responsável pelo almoxarifado e patrimônio do Município de Zacarias, de que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;

III - proposta do locador;

IV - prévia avaliação escrita por comissão devidamente constituída, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário no Município de Zacarias, no que diz respeito ao valor de aluguel;

V – justificativa da aceitação do imóvel e do valor proposto, expedida pelo ordenador da despesa;

VI – declaração expedida pela controladoria sobre a existência de dotação suficiente para atender a despesa global do contrato;

Art. 2º - As despesas autorizadas no artigo anterior compreenderão: aluguel do imóvel urbano; despesas com água e energia elétrica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos seis (06) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013).

ARNALDO APARECIDO DIONISIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal, na data supra mencionado.

APARECIDO JUARES MENDONÇA
Responsável pelo Expediente